



MUNICÍPIO DE RIO BRANCO  
ESTADO DO ACRE  
Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Comissão de Saúde e Assistência Social e Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.**

Rio Branco, 06 de janeiro de 2026.

**Vereador JOABÉ LIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 205/2025**, que "INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À MULHER COM CÂNCER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" de autoria da Vereadora Elzinha Mendonça, a **Vereadora Lucilene Vale**.

Rio Branco, 23 de março de 2026.

**Vereador AIACHE**  
Presidente da CCJRF

**MANIFESTO CIÊNCIA**  
da relatoria designada acima, em  
25 / 03 / 2026.

**Vereadora Lucilene Vale**  
Relatora



## PARECER N° 059/2026/CCJRF/CSAS/CDDM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL e a COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER apreciam o Projeto de Lei nº 205/2025.

**Autoria:** Vereadora Elzinha Mendonça

**Relatoria:** Vereadora Lucilene Vale

### 1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Lei nº 205/2025, que “**Institui, no âmbito do Município de Rio Branco, o Programa Municipal de Apoio à Mulher com Câncer e dá outras providências**”.

A proposição visa instituir programa para promover ações de acolhimento, informação, orientação e apoio psicossocial a mulheres em tratamento oncológico. O texto original estabelece diretrizes e objetivos (arts. 2º e 3º), prevê a execução de ações em cooperação com outras entidades (art. 4º), contém disposições autorizativas (art. 5º), cláusula genérica de custeio (art. 6º) e estabelece prazo para regulamentação pelo Poder Executivo (art. 7º).

É o relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto do Projeto de Lei n. 205/2025 insere-se na competência legislativa do Município. O art. 23, inciso II, da Constituição Federal, estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública. De forma complementar, o art. 30, incisos I e II, do mesmo diploma, e o art. 10, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco, conferem ao Município a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local e de prestar serviços de atendimento à saúde da população. Desse modo, não se verifica óbice de competência para que o Município legisle sobre o tema.

No que concerne à iniciativa da propositura, não incorre em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa. A proposição se limita a instituir um Programa e a ditar diretrizes para sua execução, possuindo, portanto, caráter meramente programático.

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da LO), podendo ser veiculado por lei ordinária.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS



### 3. MÉRITO

O Projeto de Lei n. 205/2025 busca dar efetividade ao art. 196 da CF, que define a saúde como direito de todos e dever do Estado. O programa proposto foca em um grupo de especial vulnerabilidade, garantindo que o tratamento de saúde não se limite ao aspecto clínico, mas abranja também o suporte informativo e psicossocial.

#### Adequação orçamentário-financeira

O projeto, por meio do substitutivo, não cria uma obrigação de gasto imediata nem institui uma despesa obrigatória de caráter continuado sem a devida dotação prévia, ele não fere o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. A execução efetiva das ações dependerá da alocação de recursos nas leis orçamentárias anuais (LOA) e no Plano Plurianual (PPA), conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

#### Técnica legislativa

Em observância às normas de técnica legislativa, especialmente quanto à precisão e clareza da redação, procede-se ao substitutivo sugerido.

### 4. VOTO

Ante o exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 205/2025, na forma do substitutivo sugerido.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 20 de março de 2026.

Vereadora LUCILENE VALE

Relatora



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
DIRETORIA LEGISLATIVA  
COMISSÕES TÉCNICAS**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 205/2025**

Institui o Programa Municipal de Apoio à Mulher com Câncer no âmbito do Município de Rio Branco.

**O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre**

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Mulher com Câncer, com a finalidade de promover ações de acolhimento, informação, orientação e apoio psicossocial às mulheres em tratamento oncológico, com atenção especial às mulheres com câncer de mama e de colo do útero.

Art. 2º São diretrizes do Programa Municipal de Apoio à Mulher com Câncer:

- I – a promoção da dignidade, da autonomia e da qualidade de vida da mulher acometida pelo câncer;
- II – o respeito à diversidade, ao acolhimento humanizado e à escuta ativa;
- III – a articulação entre as políticas públicas de saúde, assistência social e direitos da mulher;
- IV – a valorização do apoio emocional e social durante todas as etapas do tratamento; e
- V – a difusão de informações sobre prevenção, diagnóstico precoce e direitos da paciente oncológica.

Art. 3º Constituem objetivos do Programa Municipal de Apoio à Mulher com Câncer:

- I – contribuir para o fortalecimento das políticas públicas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do câncer feminino;
- II – promover campanhas educativas permanentes sobre prevenção e autocuidado;
- III – estimular a criação de redes de apoio e grupos de fortalecimento emocional;
- IV – divulgar informações sobre direitos sociais, previdenciários e assistenciais das mulheres em tratamento oncológico;
- V – incentivar parcerias com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil que desenvolvam ações voltadas à saúde da mulher; e
- VI – facilitar o acesso das pacientes a serviços de apoio, transporte e acompanhamento, observadas as competências do Poder Executivo.

Art. 4º A implementação do programa compete ao Poder Executivo, que definirá, por meio de regulamento, os procedimentos operacionais para a consecução dos objetivos desta Lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**  
**COMISSÕES TÉCNICAS**



Art. 5º Para a execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo buscará a celebração de parcerias com órgãos públicos, instituições filantrópicas, organizações não governamentais e entidades de classe, observada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

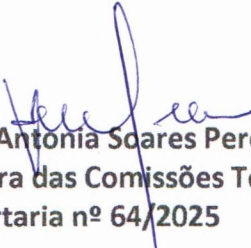


### CERTIDÃO

Certifico que o **Projeto de Lei Nº 205/2025**, foi aprovado nas **Comissão de Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher – CDDM e na Comissão de Saúde e Assistência Social.**

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 25 de março de 2026.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

---

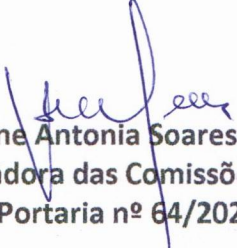
### DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o **Projeto de Lei Nº 205/2025** e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 25 de março de 2026.

  
**Williane Antonia Soares Pereira**  
Coordenadora das Comissões Técnicas  
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_/\_\_\_/2026.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa